

PORTARIA Nº. 02/2026

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentação do Estágio Supervisionado Curricular desta IES,

RESOLVE:

Art. 1º – O estágio supervisionado constitui **ato educativo escolar supervisionado**, integrando o currículo do Cursos da FASAP, sendo **atividade obrigatória para a obtenção do respectivo grau**, nos termos da **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio)**.

Art. 2º – Os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado deverão, obrigatoriamente, assinar o **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** e o **Termo de Ciência e Comprometimento com as Normas do Regulamento de Estágio Supervisionado**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias após o início de cada período letivo**.

Art. 3º – Os estudantes somente poderão frequentar e desenvolver quaisquer atividades nas instituições concedentes de estágio, **após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do respectivo Termo de Ciência**, sendo expressamente vedados o acesso, a frequência ou a participação em atividades antes da formalização desses documentos.

Art. 4º – O procedimento de formalização do estágio supervisionado, incluindo o **preenchimento, a assinatura e o envio** do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Termo de Ciência e Comprometimento com as Normas do Regulamento de Estágio Supervisionado, deverá ser realizado **exclusivamente por meio do Sistema Acadêmico SEI SISTEMA**, com **preenchimento integral em formato digital**, sendo a assinatura preferencialmente digital.

Parágrafo único – **Não serão aceitos**, em nenhuma hipótese, **documentos preenchidos manualmente**, total ou parcialmente, ainda que posteriormente digitalizados ou escaneados.


Art. 5º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá **entregar o Relatório de Estágio Supervisionado**, nos prazos e condições estabelecidos pelo (a) supervisor (a) docente e/ou coordenação do curso.

§ 1º – O Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser **enviado e protocolado exclusivamente por meio do Sistema Acadêmico SEI SISTEMA**, em **formato digital**, sendo vedada a entrega de relatórios em meio físico.

§ 2º – O relatório deverá conter as **assinaturas exigidas**, as quais deverão ser realizadas preferencialmente em formato eletrônico.

Art. 6º – Publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 04 de fevereiro de 2026.


Frederico Martino Simonini da Silva
Diretor-Geral da FASAP

